



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER

Processo nº: 798/2025

Projeto de Lei nº 10/2025

Autoria do Vereador: Darcio Bracarense

Ementa: Altera a lei 6.080 de 29 de dezembro de 2003, acrescentando dispositivos para a prevenção e combate ao furto e roubo de cabos, fios elétricos, materiais ferrosos e não ferrosos no Município de Vitória, e dá outras providências..

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Dárcio Bracarense, que altera o Código de Posturas para fins de acrescentar dispositivos para a prevenção e combate ao furto e roubo de cabos, fios elétricos, materiais ferrosos e não ferrosos no município de Vitória e dá outras providências. Segundo o proponente, o fato de existir normas punitivas, necessário se faz refletir sobre as necessidades da maior participação da sociedade civil organizada, bem como dos concessionários e permissionários de serviços públicos para fomentar o desestímulo a tal prática. Salienta ainda, que “o furto de fios e equipamentos metálicos representa prejuízos enormes a empresas concessionárias de serviços públicos, conforme noticiado pelos meios de comunicação no início deste ano. Além disso, o prejuízo à população é imensurável pois a prática pode representar dias sem energia, sem internet ou outros serviços em regiões inteiras, comerciais ou não”. Em votação na Comissão de Constituição e Justiça foi aprovado o parecer exarado pelo vereador Aylton Dadalto pela constitucionalidade e legalidade da matéria, com emenda modificativa. Após trâmite regular fora encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer na Comissão de

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 601 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-940
Telefone: (27) 3334-4558 / E-mail: contatoluizpauloamorim@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300390035003000370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Segurança Pública.

2. PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro.

Em síntese, a proposição busca combater a desordem pública e a sociedade junto com o poder público passam a trabalhar em conjunto, tendo em vista, quando esse tipo de ato acontece o prejuízo é imensurável a todos os envolvidos, como empresas, população e concessionárias de serviços públicos.

Verifica-se que a matéria ventilada no Projeto de Lei está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no inciso I do Art. 30 da CRFB/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, o Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Vitória, estabelece *in verbis*:

Art. 64. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;





3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº: **10/2025**.

Palácio Atílio Vivacqua, 22 de maio 2025

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR
PARTIDO VERDE

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 601 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-940
Telefone: (27) 3334-4558 / E-mail: contatoluizpauloamorim@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300390035003000370035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.